

P. G. & R. T. T.

2923



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Kondra de 0020/2019
2019.1.1.01712-54

Julietta Campos Machado

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 2012

de 7-5-42

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

7 de Maio de 1942.

Of. 2212

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.923, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao terreno, lote nº 8-B, da rua Sapucaí, em Santa Cruz, em que é interessada dona JULIETA CAMPOS MACHADO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 25-5-42 fls. 8488
[Handwritten signature]

PCERTT - 2.923 - Requerente: JULIETA CAMPOS MACHADO, lote nº 8-B, da rua Sapucaí, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, relativos ao domínio útil do lote nº 8-B, com frente para a rua Sapucaí, em Santa Cruz, por isso que a cessão feita a requerente, foi sem a audiência da União, que poderá imitir-se na posse do dito terreno, nos termos do artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, cabendo a requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de hoje.
Rio, 4-5-1942*

*a) P. F. T.
H. D. J.
L. P. J.*

R E L A T Ó R I O

JULIETA CAMPOS MACHADO, ocupante do terreno, lote nº 8-B, situado à rua Sapucaí, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, apresenta a exame da Comissão

a escritura de 21 de junho de 1938, lavrada nas Notas do Tabelião de Itacurussá, 3º Distrito do Município de Mangaratiba, pela qual Honório Rodrigues Barreto e sua mulher, dona Maria de Melo Barreto, fizeram cessão a Julieta Campos Machado, pela quantia de 2:000.000, de seus direitos sobre o domínio útil do lote sob o nº 8-B, com frente para a rua Sapucaí, onde mede de testada 66 metros; medindo, nos fundos, de largura, 44 metros, onde divide e confronta com o lote sob o nº 2, da rua Maria; de um lado, com o lote nº 8, da rua Sapucaí, do qual foi desmembrado, 214.50m de extensão e do outro lado, onde divide e confronta com o lote nº 1, da rua Maria e com o lote nº 8-A, da rua Sapucaí, 253.50m, tendo uma área de 9.855,00 m² e achando-se nele construída uma casa.

A cessão tendo sido feita sem a audiência prévia da União, nos termos do artº 7º do referido Decreto-Lei, pode esta imitir-se na posse do terreno, mediante o pagamento prévio do preço da transferência, cabendo à requerente o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade.

Deve o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.

RELATÓRIO

JULIETA CAMPOS MACHADO, ocupante do terreno, lote n° 8-B, situado à rua Sapucaí, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no art° 2° do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão

a escritura de 21 de junho de 1938, lavrada nas Notas do Tabelião de Itacurussá, 3° Distrito do Município de Mangaratiba, pela qual Honório Rodrigues Barreto e sua mulher, dona Maria de Melo Barreto, fizeram cessão a Julieta Campos Machado, pela quantia de 2:000\$000, de seus direitos sobre o domínio útil do lote sob o n° 8-B, com frente para a rua Sapucaí, onde mede de testada 66 metros; medindo, nos fundos, de largura, 44 metros, onde divide e confronta com o lote sob o n° 2, da rua Maria; de um lado, com o lote n° 8, da rua Sapucaí, do qual foi desmembrado, 214.50m de extensão e do outro lado, onde divide e confronta com o lote n° 1, da rua Maria e com o lote n° 8-A, da rua Sapucaí, 253.50m, tendo uma área de 9.855,00 m² e achando-se nele construída uma casa.

A cessão tendo sido feita sem a audiência prévia da União, nos termos do art° 7° do referido Decreto-Lei, pode esta imitir-se na posse do terreno, mediante o pagamento prévio do preço da transferência, cabendo à requerente o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, caso a União não queira utilizar-se daquela faculdade.

Deve o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 1942.